



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Diretoria Legislativa

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS BAIANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**APROVOU:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA DE FURNAS DOS BAIANOS**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 07.005.221/0001-00, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para custear despesas para a conclusão da construção de sala de informática e banheiros, bem como aquisição de material para a cerca telada e porteira, para serem instaladas na sede da associação, objetivando atender a comunidade quilombola.

**Art. 2º** A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá proporcionar ambiente de estudo e pesquisa aos associados e suas famílias, na promoção e desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida às famílias, visando a diminuição das desigualdades sociais.

**Art. 3º** O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

**ÓRGÃO:** 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 20.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social

**FUNCIONAL:** 08.244.0218 – Assistência Comunitária

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.062 – Apoio as entidades sem fins lucrativos

**ELEMENTO:** .3.50.43.00.00.00.00.0.1.500 (0500) – Subvenções sociais

**Parágrafo único.** A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

**PARTE INTEGRANTE DO AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 008/2024**



*Dufler Pinto de Souza*  
**SERVIDOR**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Diretoria Legislativa

**Art. 4º** Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

**Art. 5º** A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

**§ 1º** A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

**§ 2º** A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas para a conclusão da construção de sala de informática e banheiros, bem como aquisição de material para a cerca telada e porteira.

**§ 3º** A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2024.**

  
**Vereador NILSON PONTIM**  
- Presidente -

  
**Vereador HUMBERTO TORRES**  
- 1º Secretário -